

RESOLUÇÃO Nº 04/2026 – PPGGEA/UFG

Dispõe sobre os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Geociências (PPGGEA) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Goiás.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências (PPGGEA), da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, resolve:

CAPÍTULO I –DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução estabelece as normas referentes ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Geociências (PPGGEA) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Goiás (UFG), em consonância com as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFG e demais normas vigentes aplicáveis.

Art. 2º. Para efeito de registro na Plataforma Sucupira da CAPES, as categorias de docentes do Programa compreendem:

- I – Docente Permanente;
- II – Docente Colaborador(a);
- III – Docente Visitante.

Art. 3º. Todo(a)s o(a)s docentes vinculado(a)s ao PPGGEA/UFG deverão manter currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq, com atualização mínima a cada 60 (sessenta) dias, sendo esta exigência condição necessária para credenciamento e reconhecimento.

Art. 4º. O credenciamento de docentes poderá ser solicitado em fluxo contínuo, mediante requerimento encaminhado à Coordenação do Programa via *e-mail*, obedecendo aos critérios definidos nesta Resolução.

Art. 5º. O reconhecimento ocorrerá a cada 2 (dois) anos, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução, devendo o(a) docente apresentar documentação comprobatória em formulário próprio.

Art. 6º. Para o reconhecimento, o(a) docente deverá ter ofertado, no período avaliativo, carga mínima de **64 (sessenta e quatro) horas-aula** em disciplinas regulares, com plano de ensino previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 7º. Esta norma interna integra a política de autoavaliação e de gestão acadêmica do PPGGEA, devendo suas práticas e procedimentos observar as diretrizes institucionais da UFG e as recomendações da CAPES para a área de Geociências.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º. O credenciamento de docentes terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante reconhecimento, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 9º. O credenciamento poderá ser solicitado em fluxo contínuo, a qualquer tempo, mediante apresentação de requerimento à Coordenação do Programa, acompanhado de:

I – formulário de solicitação de credenciamento devidamente preenchido;

II – currículo Lattes atualizado;

III – plano de trabalho docente, abrangendo obrigatoriamente as atividades de ensino (indicação de disciplinas), pesquisa, orientação e extensão, com aderência às linhas de pesquisa do Programa, e previsão de resultados para o período de 2 (dois) anos;

IV – proposta de disciplina para novos credenciamentos;

V – declaração de que não foi responsabilizado(a) por infrações éticas ou acadêmicas graves, conforme apuração pelas instâncias competentes da Universidade Federal de Goiás (UFG) e em concordância com a Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026;

VI – assinatura de Termo de Ciência e Compromisso quanto às normas institucionais relacionadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, assédio sexual, violência de gênero, racismo, capacitismo, etarismo, LGBTIfobia e demais formas de discriminação, nos termos da Portaria CAPES nº 45, de 29 de janeiro de 2026.

§ 1º A ausência de qualquer dos documentos exigidos nos incisos deste artigo implicará o indeferimento do pedido de credenciamento.

§ 2º O fornecimento de informações falsas ou a omissão de informações relevantes no processo de credenciamento poderá implicar indeferimento do pedido ou descredenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 10º. O credenciamento poderá ocorrer nas seguintes categorias:

I – **Docente Permanente**, responsável por desenvolver atividades regulares de ensino, pesquisa, orientação e gestão acadêmica no Programa;

II – **Docente Colaborador(a)**, que atua em atividades específicas de ensino, pesquisa e orientação, sem dedicação contínua;

III – **Docente Visitante**, que contribui de forma temporária para atividades do Programa, nos termos de convênio ou cooperação institucional.

Art. 11. Para credenciamento como Docente Permanente no Programa de Pós-Graduação em Geociências (PPGGEA), serão considerados os seguintes aspectos:

I – produção acadêmica compatível com a área de Geociências, vinculada às linhas de pesquisa do Programa;

II – obtenção de, no mínimo, **150 (cento e cinquenta) pontos** em produção acadêmica no período correspondente aos últimos 3 (três) anos, conforme os critérios estabelecidos no Anexo I desta Resolução;

III – do total de pontos obtidos, no mínimo **75 (setenta e cinco) pontos** deverão ser provenientes de artigos publicados ou comprovadamente aceitos em periódicos científicos preferencialmente em coautoria com discentes;

IV – comprovação de viabilidade de pesquisa, por meio de projetos cadastrados e/ou aprovados em agências de fomento, colaborações nacionais ou internacionais e/ou disponibilidade de infraestrutura adequada;

V – disponibilidade para ministrar disciplinas no Programa, participar de comissões e atividades administrativas, bem como assumir orientação de discentes de mestrado e/ou doutorado;

VI – não ter sido responsabilizado(a) por infrações éticas ou acadêmicas graves, conforme apuração pelas instâncias competentes da Universidade Federal de Goiás (UFG);

VII – adequação do perfil acadêmico às necessidades das linhas de pesquisa e à capacidade de orientação do Programa.

§ 1º A produção acadêmica considerada deverá estar vinculada à área de Geociências ou áreas afins, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º A análise do credenciamento considerará, além do atendimento aos critérios mínimos estabelecidos, a distribuição equilibrada das atividades acadêmicas, incluindo produção intelectual e formação de recursos humanos.

§ 3º O credenciamento como Docente Permanente dependerá da disponibilidade de vagas de orientação e do planejamento estratégico do Programa.

Art. 12. Para credenciamento como **Docente Colaborador(a)**, exige-se comprovação de produção científica recente vinculada às linhas do Programa, participação em projetos de pesquisa ou atividades de ensino, conforme avaliação da Comissão de Credenciamento.

Art. 13. Para credenciamento como **Docente Visitante**, o docente deverá apresentar vínculo institucional externo e comprovar experiência acadêmica e científica relevante, cabendo ao Colegiado do Programa deliberar sobre a duração e atribuições específicas da vinculação.

Art. 14. O credenciamento de docente anteriormente descredenciado exigirá comprovação adicional de produção científica qualificada, em conformidade com critérios definidos pela Comissão de Credenciamento e pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III – DO RECRENCIAMENTO

Art. 15. O recredenciamento de docentes do PPGGEA será realizado a cada 2 (dois) anos, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução e detalhados no Anexo I.

Art. 16. Para fins de recredenciamento, serão considerados os seguintes aspectos:

I – produção científica qualificada no período avaliativo, vinculada às linhas de pesquisa do Programa;

II – participação em atividades de ensino no âmbito da pós-graduação, incluindo a oferta regular de disciplinas;

III – atuação em orientação de discentes, considerando orientações concluídas e/ou em andamento, bem como a participação discente em publicações;

IV – envolvimento em projetos de pesquisa, preferencialmente com financiamento, de âmbito nacional ou internacional;

V – participação em atividades de gestão acadêmica do Programa, incluindo comissões, bancas e reuniões de colegiado;

VI – contribuição para atividades de extensão universitária e para a inserção regional, nacional e internacional do Programa.

Art. 17. O credenciamento de Docentes Permanentes no Programa de Pós-Graduação em Geociências (PPGGEA) será realizado a cada 2 (dois) anos, considerando o desempenho acadêmico no período avaliativo correspondente aos últimos 4 (quatro) anos.

I – obtenção de, no mínimo, **140 (cento e quarenta) pontos** em produção acadêmica no período avaliado, conforme os critérios estabelecidos no Anexo I desta Resolução;

II – do total de pontos obtidos, no mínimo **70 (setenta) pontos** deverão ser provenientes de artigos publicados ou comprovadamente aceitos em periódicos científicos em coautoria com discentes do PPGGEA;

III – comprovação de atuação regular em atividades de orientação, considerando orientações concluídas e/ou em andamento no âmbito do Programa;

IV – participação em atividades de ensino no Programa, incluindo oferta de disciplinas e/ou colaboração em componentes curriculares;

V – participação em atividades administrativas e acadêmicas do Programa, tais como comissões, bancas e outras atribuições institucionais;

VI – manutenção de produção acadêmica e atuação compatíveis com a área de Geociências e com as linhas de pesquisa do Programa;

VII – manutenção de conduta ética e acadêmica compatível com as normas institucionais da Universidade Federal de Goiás (UFG).

§ 1º A análise do credenciamento considerará, além do atendimento aos critérios mínimos estabelecidos, a regularidade e o equilíbrio entre produção intelectual, formação de recursos humanos e inserção acadêmica do(a) docente ao longo do período avaliado.

§ 2º O não atendimento aos critérios estabelecidos neste artigo poderá implicar alteração da categoria de vínculo do(a) docente no Programa ou seu descredenciamento, conforme deliberação do Colegiado.

§ 3º Situações excepcionais devidamente justificadas poderão ser analisadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. O docente que não atender aos critérios estabelecidos poderá ser reclassificado como **Docente Colaborador(a)**, permanecendo nessa condição até a conclusão de suas orientações em andamento, findas as quais poderá ser descredenciado.

Art. 19. Para credenciamento como **Docente Colaborador(a)**, será exigida comprovação de participação em atividades de ensino, pesquisa ou orientação, vinculadas ao Programa, bem como produção científica no período, ainda que em menor escala do que a exigida para docente permanente.

Art. 20. Casos excepcionais, como licença maternidade, afastamento por motivos de saúde ou outras situações justificadas, poderão ser avaliados pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, de forma a não prejudicar o docente ou o Programa.

CAPÍTULO IV – DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 21. O descredenciamento de docentes do PPGGEA poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão do Colegiado, com base em parecer da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento.

Art. 22. Será descredenciado(a) do Programa de Pós-Graduação em Geociências (PPGGEA) o(a) docente que:

- I – não atender aos critérios mínimos de produção acadêmica, ensino ou orientação estabelecidos nesta Resolução, conforme avaliação nos processos de credenciamento;
- II – deixar de participar, de forma reiterada e sem justificativa, das atividades acadêmicas e administrativas do Programa, incluindo reuniões de colegiado e comissões;
- III – deixar de ofertar disciplinas no Programa por 4 (quatro) ciclos consecutivos, salvo em casos devidamente justificados e aprovados pelo Colegiado;
- IV – não assumir e/ou não concluir orientações de discentes, sem justificativa, ao longo de 4 (quatro) ciclos consecutivos de avaliação;
- V – apresentar afastamento prolongado sem comunicação ou sem a devida autorização institucional;

VI – ter sido responsabilizado(a) por infrações éticas ou acadêmicas graves, conforme apuração pelas instâncias competentes da Universidade Federal de Goiás (UFG);

VII – tiver condenação em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por práticas de assédio ou discriminação, nos termos da Portaria CAPES nº 45, de 29 de janeiro de 2026;

VIII – solicitar voluntariamente o desligamento do Programa.

§ 1º O descredenciamento será deliberado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O docente descredenciado poderá concluir as orientações em andamento, a critério do Colegiado, ou ter seus orientandos redistribuídos.

§ 3º Em casos de descredenciamento por insuficiência de desempenho acadêmico, o Colegiado poderá, alternativamente, deliberar pela alteração da categoria de vínculo do(a) docente no Programa.

Art. 23. Antes da deliberação pelo descredenciamento, será assegurado ao (a) docente o direito à ampla defesa e ao contraditório, devendo a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento apresentar relatório circunstanciado ao Colegiado do Programa.

Art. 24. Casos excepcionais, como licença maternidade, afastamentos previstos em lei ou situações de saúde, não ensejarão descredenciamento automático, devendo ser analisados pela Comissão e pelo Colegiado.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO

Art. 25. O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento será conduzido por uma Comissão de Credenciamento e Recredenciamento (CCR), designada pelo Colegiado do Programa.

Art. 26. A CCR será composta por, no mínimo, 3 (três) docentes permanentes do PPGGEA, preferencialmente com experiência em orientação e produção científica qualificada, eleitos pelo Colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 27. São atribuições da CCR:

I – analisar os pedidos de credenciamento, recondução e descredenciamento, à luz dos critérios desta Resolução e do Anexo I;

II – verificar a aderência da produção científica e do plano de trabalho às linhas de pesquisa do Programa;

III – avaliar o cumprimento das atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e gestão acadêmica;

IV – emitir parecer circunstanciado e fundamentado sobre cada solicitação, encaminhando-o ao Colegiado para deliberação final;

V – propor ajustes nos critérios de avaliação, sempre que necessário, para melhor adequação às diretrizes da CAPES e às especificidades da área de Geociências.

Art. 28. Nenhum membro da CCR poderá participar da análise de seu próprio pedido de credenciamento ou recondução, devendo declarar-se impedido em casos de conflito de interesse.

Art. 29. Os pareceres da CCR deverão ser registrados em ata e arquivados pela Secretaria do Programa, compondo a documentação oficial do processo de avaliação docente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os critérios detalhados de pontuação por tipo de produção intelectual constam no Anexo I desta Resolução, tomando por base o Qualis/CAPES e fatores de impacto, em conformidade com as normas vigentes da área de Geociências.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGGEA, revogando disposições anteriores em contrário.

Art. 32. Situações excepcionais, tais como afastamentos por licença maternidade, adoção, saúde ou outras previstas em lei, serão analisadas pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento e deliberadas pelo Colegiado, de modo a não causar prejuízo indevido ao docente e ao Programa.

Art. 33. O Colegiado do PPGGEA é a instância máxima de deliberação sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, cabendo-lhe resolver os casos omissos e deliberar sobre situações não previstas nesta Resolução.

Art. 34. A Coordenação do Programa dará ampla publicidade à lista de docentes credenciado(a)s, recredenciado(a)s ou descredenciado(a)s, bem como às decisões relacionadas a esta Resolução, por meio do *site* oficial do PPGGEA e demais canais institucionais resguardados os dados pessoais e informações sensíveis, nos termos da legislação vigente.

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aparecida de Goiânia, 10 de abril de 2026.

Carlos Roberto dos Anjos Candeiro
Coordenador do PPGGEA-FCT

ANEXO I – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PRODUÇÃO INTELECTUAL

Quadro de pontuação por tipo de produção intelectual, adaptada ao *Qualis* CAPES (quadriênio 2021-2024 - Geociências), para fins de credenciamento e reconhecimento de docentes do PPGGEA/UFG.

Quadro 1 – Critérios de pontuação para avaliação de produção intelectual (válido para credenciamento e reconhecimento).

Tipo de Produção	Categoria / Estrato	Pontuação
Artigos em periódicos	A1	87,5
	A2	75
	A3	62,5
	A4	50
	B1	37,5
	B2	25
	B3	12,5
	B4	6,25
Livros completos (Nacional ou Internacional)	Autor(a) ou editor(a) principal, editora reconhecida	80
Capítulos de livros (Internacional)	Autor(a) ou editor(a), editora reconhecida	50
Capítulos de livros (Nacional)	Autor(a) ou editor(a), editora reconhecida	25
Orientações concluídas	Tese de doutorado	60
	Dissertação de mestrado	40
	Trabalho de Conclusão de Curso	15
	Iniciação Científica	7

Coorientações concluídas	Tese de doutorado	40
	Dissertação de mestrado	20
	Trabalho de Conclusão de Curso	10
	Iniciação Científica	5
Projetos de pesquisa aprovados	Fomento (nacional/internacional) como coordenador (a)	70
	Fomento (nacional/internacional) como participante	30